



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

Camara Municipal de Petrolândia PE
Recebido em 30/08/2018
Mariana da Silva Delgado de Sa
Secretaria Executiva

LEI N^o 1.256/2018.

EMENTA: Realiza a doação de lote à Cooperativa Agro Aquícola de Petrolândia – CAAP e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou, promulgou e publicou a seguinte Lei:

Art. 1^o - Ficam doados à Cooperativa Agro-Aquícola de Petrolândia – CAAP os Lotes n^{os} 15 e 16, sitos na Quadra Industrial QI, do Centro Agroindustrial do Projeto Apolônio Sales, para fins de implantação de uma unidade industrial para beneficiamento de pescados.

Art. 2^o - Os lotes doados possuem as características e a localização geográfica indicada no levantamento topográfico e no memorial descritivo constante no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único - Os imóveis doados, com área total de 10.708,25m², avaliados pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura em um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3^o - Os bens imóveis descritos no artigo 1^o desta Lei serão utilizados exclusivamente na implantação de uma unidade industrial para o beneficiamento de pescados, sob pena de, em caso contrário, reverterem ao patrimônio do Município de Petrolândia-PE, sem que a CAAP e/ou os seus cooperados tenham direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4^o – Os imóveis tratados no art. 1^o desta Lei e as benfeitorias neles existentes também reverterão ao patrimônio do Município de Petrolândia se, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não houver o início da construção da unidade industrial voltada ao beneficiamento de pescados ou se, construída a estrutura física necessária, as atividades de beneficiamento do pescado não iniciarem dentro do prazo de 12 (doze) meses. Em qualquer dessas situações, a CAAP e/ou os seus cooperados não terão direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5^o – Os imóveis tratados no art. 1^o desta Lei e as benfeitorias nele existentes ainda reverterão ao patrimônio do Município de Petrolândia se houver a dissolução da CAAP, sem que tenha esta ou os seus cooperados direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 6^o - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2018.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CGC 10.106.235/0001-16

DECLARAÇÃO

A Prefeita do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

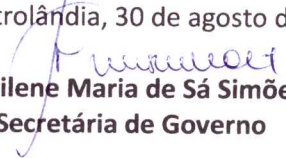
Petrolândia, 30 de agosto de 2018.


JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 30 de agosto de 2018.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo